



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.378 DE 14 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a obrigação das empresas comerciantes de pneus e as borracharias darem destinação adequada, na forma desta Lei, a pneus inservíveis, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, e dá providências.

Autor: Vereador Marcelo Fernandes Loureiro – Marcelinho das Crianças

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas comerciantes de pneumáticos e as borracharias instaladas na Cidade de Nova Iguaçu ficam obrigadas a receber e dar destinação final ambientalmente adequada, na forma desta lei, aos pneus inservíveis dos seus consumidores.

Parágrafo único. Antes do descarte final, os pneumáticos devem ser mantidos em local que não possibilite o acúmulo de água em seu interior.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - pneu ou pneumático: todo artefato infável, constituído basicamente por borracha e materiais de reforço utilizados para rodagem em veículos;

II - pneu ou pneumático inservível: aquele que não mais se presta a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional;

III – borracharia: estabelecimento especializado em consertos de objetos de borracha, especialmente câmaras-de-ar e pneus.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa especializada para realizar a coleta dos pneus inservíveis nos estabelecimentos.

Parágrafo único. A empresa contratada deverá se responsabilizar por dar aos pneus destinação final que atenda ao disposto na legislação ambiental em vigor.

Art. 4º A partir da data de publicação desta Lei fica proibida a destinação final inadequada de pneus inservíveis, tais como a disposição em aterros sanitários, rios, lagos, riachos, terrenos baldios ou alagadiços, bem como a sua queima a céu aberto.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a baixar todos os atos necessários para a regulamentação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 14 de março de 2014.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado em 15.03.2014 – ZM Notícias